



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1366 – 09 de Dezembro de 2022.

## DECRETO Nº 8713/2022

**“Dispõe sobre alteração do artigo 4º, do Decreto nº 8710, de 05 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a publicação do Decreto nº 8710, de 05 de dezembro de 2022, que autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de São Sebastião;

Considerando a necessidade de adaptação dos usuários ao novo modelo de transporte coletivo, especialmente os idosos, necessário período de adaptação.

## DECRETA

**Art. 1º** - O artigo 4º, do Decreto nº 8710, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 4º - Ficam mantidas as gratuidades dispostas na Lei nº 2549/2018 (pessoa com deficiência e seu acompanhante) e na Lei nº 2435/2017 (estudantes do ensino técnico profissionalizante e universitário).”*

*§ 1º - Durante 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do Decreto nº 8710/2022, os idosos acima de 60 (sessenta) anos poderão utilizar o transporte público municipal usufruindo do benefício da gratuidade, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia.*

*§ 2º - A partir do dia 06 de janeiro de 2023, a pessoa idosa acima de 65 (sessenta e cinco) anos deverá apresentar o Cartão do Idoso, mediante cadastramento para obtenção do benefício da gratuidade para utilização do transporte público municipal, diretamente no guichê da empresa concessionária, localizada no terminal rodoviário do Município.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2022.

São Sebastião, 08 de dezembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2022

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 268/2021 e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Altera o artigo 25 da Lei Complementar nº 268/2021, que passa ter a seguinte redação:

*“Artigo 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Complementares 83/2007 e 86/2007 e as demais disposições em contrário.”*

**Artigo 2º** - O título específico inerente ao magistério prevista na Lei Complementar 76 de 31 de março de 2006, volta a vigorar.

**Artigo 3º** - Altera o artigo 21, da Lei Complementar nº 268/2021, que passa ter a seguinte redação:

*“Artigo 21 – Fica alterado o Anexo III, do Art. 463, da Lei Complementar 247/2019, no que se refere a quantidade de cargo de Inspetor da Guarda Civil de 6 (seis) para 13 (treze).”*

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2021, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de dezembro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

**EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL**

**REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº109/2022- ISSCC**

1. Tendo em vista impropriedades os meios de notificação “pessoalmente” e por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 76 do Decreto nº7117/2018 que regulamenta a Lei Complementar nº219/2017, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retrocitado artigo, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº109/2022 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço da Construção Civil (ISSCC), como se descreve a seguir:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Principal do ISSQN    | R\$31.883,64  |
| Multa                 | R\$ 35.110,26 |
| Atualização Monetária | R\$ 3.226,62  |
| Juros                 | R\$ 702,21    |
| Total                 | R\$ 70.922,73 |

2. EDUARDO FERNANDES  
CPF: 296.241.478-84

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, responsável tributário nos termos do §2º do artigo 7º, da Lei Complementar – LC nº 219/2017, cometeu infração à legislação

tributária municipal ao não recolher o Imposto Sobre Serviços incidente sobre os serviços tomados na obra de construção civil abaixo identificada.

Diante da supracitada infração, fica intimado a recolher o valor principal do ISS, bem como os acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 10, I, c/c artigo 9º, I, e artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e §1º) da LC nº 219/2017, e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, e artigo 91 do Decreto nº.

7.117/2018 (Tabelas I, II, III e/ou IV), conforme o demonstrativo de cálculo anexado ao Processo Administrativo nº 12686/2017.

4-NATUREZA DA DÍVIDA: Local da obra: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 293, JUQUEHY, SÃO SEBASTIÃO – SP. - Inscrição Cadastral do Imóvel: 3133.111.6169.0123.0000- Descrição da Área: Residencial: 1.135,52m²; Deque e outros: 41,85m²- Data da conclusão da obra: Outubro/2022 - ISS gerado com o serviço tomado e enquadrado no subitem 7.02 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº219/2017.

5- O prazo para o pagamento do imposto e dos acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos, será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da publicação deste edital.

6-Para maiores esclarecimentos, o contribuinte deverá entrar em contato pelo e-mail:

[inspetoriafiscal@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:inspetoriafiscal@saosebastiao.sp.gov.br), ou pelo telefone (12) 3891-3459, ou comparecer ao Prédio do AGILIZA, no guichê da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº335 – Centro - São Sebastião/SP. Atendimento ao público de 2ªfeira a 6ªfeira das 9:00h às 16h30m.

7-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da Multa.

8- Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

9-Processo Administrativo n.º12686/2017.

10-INSPETOR FISCAL: Murilo de Barros Passos - RE:7916-2

11- SÃO SEBASTIÃO, 09 de dezembro de 2022.

## Processo Nº 15808/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL PADRÃO FEBRABAN.**

## INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foram habilitadas no chamamento em epígrafe as seguintes instituições financeiras:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ITAÚ/UNIBANCO S/A; BANCO BRADESCO S/A e BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais)

**Data: 08/12/2022**

**Paula Salles Rodrigues**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento de chamamento público às instituições financeiras:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ITAÚ/UNIBANCO S/A; BANCO BRADESCO S/A e BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais)

**Data: 08/12/2022**

**Juraci Marques**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo n.º 15808/2022, Chamamento Público n.º 008/2022 com fundamento no “Caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, chamamento público para credenciamento de instituições financeiras para recebimento de arrecadação municipal, no padrão FEBRABAN, devendo o edital ser devidamente publicado nos meios oficiais.

São Sebastião, 11 de novembro de 2022.

**Juraci Marques de Oliveira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA